

Lei nº 133 de 12 de setembro de 1950

Que dispõe sobre a concessão de auxílio de lar\$ 5.000,00 ao Piedade Futebol Club.

Anselmo de Almeida Ribeiro, Prefeito Municipal de Piedade, usando de seus atributos, conferidos por Lei:

Fico saber que a Câmara Municipal, decretou e eu promulgo a seguinte Lei:

Artº 1º Fico o Sen. Prefeito Municipal autorizado a conceder um auxílio de lar\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros), ao Piedade Futebol Club, afim de ocorrer os despesas com os gastos feitos durante a realização dos jogos do campeonato do interior em virtude do Estádio Municipal estor em reformas.

Artº 2º Caso ocorra ás despesas com a execução do artigo anterior, fica aberto na Contadoria Municipal, um crédito especial de lar\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros).

§ único - O valor do presente crédito será coberto com os recursos proveniente do saldo financeiro transferido para este exercício.

Artº 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogados as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piedade, em 12 de setembro de 1950

Assinado
João Bueno de Leamargo Secretário de Contador

Registrado e publicado no Secretaria Municipal na mesma data supra, de acordo com o original

João Leamargo